



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 EXCLUSIVO PARA ME|EPP

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93 e 10520/02, Lei Complementar Federal 123/06, Decreto Municipal nº 426/2017 – regulamenta registro de preço.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O **PREGÃO** será realizado dia **04 de setembro de 2017**, com início **às 09h00min horas**, na Praça Theopompo de Almeida nº 250, centro de PEDRA AZUL -MG, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho 24 horas em atendimento aos veículos das diversas secretarias deste município, conforme acionamento por parte do setor competente de acordo com o surgimento das demandas.

TIPO DO PREGÃO

Este Pregão é do tipo menor preço por KM/Rodado

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis:

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

4. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A validade da proposta terá validade semelhante a vigência do termo de ata de registro de preço. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal 8666/93.

5.4. As licitantes poderão participar de mais de um item, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

5.5. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

5.6 Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, sendo assim EXCLUSIVA.

5.7 Poderá as empresas que não se enquadrar nas Leis supracitadas o direito de apresentar propostas e documentações nos termos deste edital não podendo as mesmas participarem e darem lance caso se obtenha mais de 3 (Três) empresas enquadradas como ME ou EPP na sessão.

5.8 Por tanto caso não obtenha o número mínimo de empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 poderá as empresas remanescentes participar deste certame, nos termos deste edital observando-se a regra aplicada a esta licitação, no que tange o previsto em caso de empate estabelecido em relação a Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte deste edital.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 1)

PROCESSO N° 150/2017

PREGÃO N° 056/2017

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

PROCESSO N° 150/2017

PREGÃO N° 056/2017

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando – se a procuração.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

6.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope n°2, para a devida autenticação.

6.5. Para fim da previsão contida no subitens 6.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

6.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá:

- a) Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;
- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO II; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitens
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a noventa dias;
- e) Apresentar preço unitário e total por subitens, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irrevogável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução do serviço mediante apresentação do relatório de retirada do veículo e a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelas Secretarias Requisitantes.

7.2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal na forma do disposto na Ata (minuta anexa).

7.2.3 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos pelos serviços, objeto deste termo.

8. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro comercial, para empresa individual

a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

II - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade com Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Trabalho (Certidão Trabalhista).

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado dois dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis prorrogado por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.

Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sítio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.

Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha fornecido/executado "serviços" e/ou os materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

IV - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (**dentro do envelope**).

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06. (**fora do envelope**).

c) Declaração de que cumpre os requisitos do edital (**fora do envelope**);

d) Declaração de inexistência de fato superveniente (**fora do envelope**);

e) Declaração de que possui condições de prestar os serviços licitados imediatamente a solicitação de atendimento. (**fora do envelope**);

OBS: Se a empresa não possuir representante presencial no dia da abertura do certame, deverá enviar juntamente com a proposta, habilitação e demais declarações, o Contrato Social autenticado (**fora do envelope**).

9. DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2017 e Bilhete de Seguro do DPVAT que esteja em validade, que comprove o modelo e o ano de fabricação do mesmo, não podendo este ter mais de 10 anos para veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – mínimo da categoria exigido do motorista que conduzirá o veículo, acompanhado dos documentos pessoais do mesmo.

10. CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL, à **Praça Theopompo de Almeida, 250, centro**, durante o expediente normal, das 14:00 às 18 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

O AVISO de Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e Quadro de Avisos do Município de PEDRA AZUL e divulgado no Portal da Prefeitura (podendo ser consultado e extraído no portal ou na sede da Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL –MG).

O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste subitens.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

a. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

b. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

c. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1(um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciências às demais licitantes.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

b. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

13. CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar – se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- b. O credenciamento faz – se – á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lance ou ofertas nas (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances, desistir formalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão , assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- d. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social da proponente ou de outro documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- e. É admitido apenas um representante por proponente.
- f. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente no pregão.
- g. Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa, iniciando – se o procedimento seguinte consistente no recebimento da declaração exigida neste edital.

14. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, dos envelopes proposta de preços, das declarações itens B, D e E, descritas no item 8 , inciso V e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.
- b. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo – se em documento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.

c. Iniciada esta etapa, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

d. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

e. A administração poderá desclassificar a empresa que não comprove os meios que efetuará a entrega no tempo estipulado neste edital.

15. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

a. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

16. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas no subitens 6 e 7.

16.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

16.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por subitens unitário.

16.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06.

17. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexecutável;
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) os produtos que não sejam de qualidades e que não atendam a necessidade desta Administração.

g) a administração poderá desclassificar em todo ou em parte, mediante a manifestação oral ou escrita da nutricionista pertencente ao quadro de funcionários do Município, a proposta cuja qualidade do produto não esteja dentro dos padrões desejáveis pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar, mediante diligência para que a empresa proponente apresente amostra do produto.

18. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

18.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.

18.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitens

18.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitens 17.2.

18.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar – se – ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitens 17.1, ou
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

18.4. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no subitens anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

18.5. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

19. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar – se – á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

19.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.

19.3. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

19.4. Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

19.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

19.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

19.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

19.8. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.11. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando – se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

19.12. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitens anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitens 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

19.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando – lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

19.15. Para efeito do saneamento a que se refere o subitens 18.14, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac – símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

19.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

19.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19.18. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando – se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

20. RECURSO ADMINISTRATIVO

20.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazer – lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

20.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar – se imediata e motivadamente a respeito, procedendo – se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

20.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra – razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

20.4. Após a apresentação das contra – razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminha – lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1. deste edital.

20.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

21.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

22. HOMOLOGAÇÃO

22.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

22.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

23. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

23.2. Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item, se caso o primeiro não o fizer.

23.3. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município, por intermédio de emissão de nota de empenho ou outro documento que substitua a mesma.

24. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1 Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar, na sede do Município, a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.

24.2. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

24.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

25.1. O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município e estampado na internet no endereço constante neste Edital.

26. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

26.1. O objeto deste pregão será entregue em perfeita condição de uso, sem qualquer despesa adicional.

26.2. O objeto adquirido neste pregão será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pelo recebimento do Produto, onde será feita a verificação se o mesmo encontra – se nas condições estabelecidas neste edital.

26.3. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a retirar – lo e substituí – lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 25 e subitens deste edital.

26.4. Os serviços constantes do objeto deverão ser executados pela contratada conforme acionamento por parte do setor competente, de acordo com o surgimento das demandas, a critério da administração, a partir da data definida pela Autorização de Fornecimento (AF).

26.5. A Administração Municipal reserva o direito de adquirir em todo ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

26.6. O quantitativo expresso no anexo II, trata – se de estimativa de consumo para a validade do registro de preço, podendo ou não ser adquirido em todo ou em parte por parte pela Administração.

27. PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado após a respectiva prestação de serviço e emissão da respectiva nota fiscal, conforme dispõe o item 7.2 deste Edital.

27.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

28.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

28.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

28.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL-MG, pelo período de até 5(cinco)anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

28.4. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir – se á o dia do início e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29.2. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

29.3. As cláusulas afetas à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes constam do Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

29.4. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições do Decreto Municipal 258/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

29.4. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

29.5. A licitante vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal Nº 258/2007, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

30.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL-MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

30.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

30.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

30.10. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço unitário dos bens especificados no item 1. Do objeto deste Edital, para constar de registro de preços, a ser fornecido em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

30.11. Homologado, pela Prefeita Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro do Setor de Compras, que poderá convocar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

30.12. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

30.13. Será competente o foro da Comarca de Carangola, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

30.14. São partes integrantes os anexos.

Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL - MG, 22 de agosto de 2017

Silvana Maria Araújo Mendes
Prefeita Municipal

Deisiane Greisse Silva Batista
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como balizador a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho 24 horas atendendo os veículos das diversas secretarias deste município, de acordo com o surgimento das demandas e o acionamento por parte do setor competente. Conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	Prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos semi pesados: com capacidade máxima de 4.000 kg; sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	30.000
02	prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos leves: com capacidade máxima de 1.500 kg. sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	50.000
03	prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos pesados: com capacidade mínima de 4.000 kg. sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	20.000

2 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL e utilizada o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e suas posteriores alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM/RODADO.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A justificativa da contratação baseia-se na previsibilidade de problemas mecânicos e outros incidentes com os veículos da frota municipal que estão em constante rodagem em atendimento aos munícipes.

4.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho 24 horas em atendimento aos veículos das diversas secretarias deste município, conforme acionamento por parte do setor competente e de acordo com o surgimento das demandas.

4.2 Definição e Execução dos Serviços:

4.2.1. Os serviços constantes do objeto deverão ser executados pela contratada conforme acionamento por parte do setor competente, de acordo com o surgimento das demandas, a critério da administração, a partir da data definida pela Autorização de Fornecimento (AF).

4.2.2. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, todos os dias da semana.

4.2.3. Ocorrendo o acionamento a contratada deverá mobilizar-se e apresentar-se no local com pessoal capacitado e equipamento adequado ao bom desempenho do serviço prestado.

4.2.4. É de total responsabilidade da contratada a integralidade do veículo durante o trajeto do local de recolhimento até ao ponto de descarga, indicado pela secretaria competente.

4.2.5.

5- Prazo

5.1 – O prazo de vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura do termo de ata.

6- Forma de Pagamento:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução do serviço mediante apresentação do relatório de retirada do veículo e a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelas Secretarias Requisitantes.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal na forma do disposto na Ata (minuta anexa).

6.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos pelos serviços, objeto deste termo.

7- Obrigações da DETENTORA / Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Deslocar-se imediatamente perante o acionamento por setor competente, disponibilizando pessoal capacitado e equipamentos em perfeitas condições de uso;

7.2. Prestar todos os serviços solicitados e de sua competência durante a vigência da ata;

7.3 É de total responsabilidade da contratada todas os custos com a mecânica do guincho, mão-de-obra capacitada, equipamentos, encargos, combustível, motorista e quaisquer outras despesas inerentes a execução do presente objeto;

7.7 A Contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período a serviço desta Prefeitura;

7.8 A Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou avarias causadas a terceiros, danos pessoais causados a empregados da Contratada ou a terceiros, em decorrência do Contrato. Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela Contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.9 A Contratada deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à mesma;

7.10. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

7.11. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

7.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.13. Manter preferencialmente empregados fixos e ou contratados dentro das normas legais em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14 - São obrigações dos motoristas da DETENTORA / CONTRATADA:

- a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;
- c) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- d) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- e) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- f) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
- g) Respeitar de maneira geral o Código de Trânsito Brasileiro.

9- Obrigações do Contratante:

- 9.1. Indicar o correto local para retirada do veículo;
- 9.2. Emitir Autorização de Serviço;
- 9.2. Efetuar o pagamento à contratada após execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e de acordo com as cláusulas editalícias.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas do edital;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na execução, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II PROPOSTA E PREÇOS

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2017

PREGÃO Nº 056//2017

Recebimento dos envelopes até dia 04/09/2017 até às 09h00min horas. Abertura da Proposta 09h00min horas.

\zA Licitante -----com sede à (Rua /Av.) ----- n° --, bairro -----, na cidade de ----- inscrita no CNPJ/CPF: -----, Inscrição Estadual Nº -----, telefone ()-----, pela presente propõe os preços e condições de execução a seguir, de acordo com as exigências do Edital respectivo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
01	Prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos semi pesados: com capacidade máxima de 4.000 kg; sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	30.000		
02	prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos leves: com capacidade máxima de 1.500 kg. sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	50.000		
03	prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos pesados: com capacidade mínima de 4.000 kg. sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	20.000		
Valor total: R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Data

Validade da Proposta

Número do Processo:

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone para contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Modelo de procuração

Por este instrumento particular de Procuração, a _____, com sede, _____, inscrita no CNPJ N° _____, representada neste ato pelo SR. _____, portador do CPF _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do CPF n° _____, no que se referir ao Pregão Presencial n° 056/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura.

Autenticada em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL

Processo Licitatório nº 149/2017

Pregão Presencial nº 056/2017

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº 056/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho 24 horas em atendimento aos veículos das diversas secretarias deste município, conforme acionamento por parte do setor competente de acordo com o surgimento das demandas.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no pregão presencial nº 056/2017, a _____, CNPJ _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 056/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL – MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2017

PROCESSO Nº 149/2017

LICITAÇÃO POR PREGÃO n.º 056/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL – MG

DETENTORA:

Aos _____, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL-MG, situada na **Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, na cidade de PEDRA AZUL - MG CEP: 36.970-000**, neste ato o Município de PEDRA AZUL, CNPJ nº **CNPJ nº 18.414.565/0001-80**, representada pela Sra. SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES, Prefeita Municipal e a empresa _____ CNPJ nº _____ neste ato por seu representante legal, resolvem **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)**, em conformidade com a Proposta encaminhada pela referida empresa e parte integrante do **Processo de nº 149/2017**, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho 24 horas em atendimento aos veículos das diversas secretarias deste município, conforme acionamento por parte do setor competente de acordo com o surgimento das demandas.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
01	Prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos semi pesados: com capacidade máxima de 4.000 kg; sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	30.000		
02	prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos leves: com capacidade	km	50.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	máxima de 1.500 kg. sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).				
03	prestação de serviços de reboque (guincho) 24 horas; veículos pesados: com capacidade mínima de 4.000 kg. sinalização superior e inferior (lanternas de posição); farol auxiliar para embarque; cone de sinalização; extintor interno e externo; faixa refletiva traseira (aprovada pelo DETRAN; faixa refletiva na lateral da plataforma (aprovado pelo DETRAN).	km	20.000		
valor total: r\$					

II - DOS PREÇOS

2.1 – O(s) preço(s) por produto que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é (são) o(s) constante(s) no item 1 objeto:

2.2. – Nesses preços estão incluídos todos os custos de transporte, embalagem e entrega do produto até a sede da Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL, ou local determinado pela Administração, e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 3 (três) meses da vigência da ata de registro de preços.

3.2. - A periodicidade trimestral para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da assinatura da presente ata.

3.3 – A revisão dos preços ocorrerão trimestralmente e serão calculados após pesquisa de preço efetuada no mercado, devendo proceder – se a pesquisa com no mínimo de 3 (três) empresas distintas da vencedora desta ata, devendo os documentos da pesquisa ser parte integrante deste processo, observando o que dispõe a legislação municipal.

3.4 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 -A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes do objeto deverão ser executados pela contratada conforme acionamento por parte do setor competente, de acordo com o surgimento das demandas, a critério da administração, a partir da data definida pela Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, todos os dias da semana.

5.3. Ocorrendo o acionamento a contratada deverá mobilizar-se e apresentar-se no local com pessoal capacitado e equipamento adequado ao bom desempenho do serviço prestado.

5.4 – Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar para conferência, junto ao setor de liquidação:

5.4.1 - Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o sistema de Seguridade Social – CND;

5.4.2 - Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.3 – Certidão de débito Tributários Municipal.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 -Os pagamentos serão efetuados conforme a execução do serviço mediante apresentação do relatório de retirada do veículo e a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelas Secretarias Requisitantes.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal na forma do disposto na Ata (minuta anexa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos pelos serviços, objeto deste termo.

VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 Deslocar-se imediatamente perante o acionamento por setor competente, disponibilizando pessoal capacitado e equipamentos em perfeitas condições de uso;

7.2. Prestar todos os serviços solicitados e de sua competência durante a vigência da ata;

7.3 É de total responsabilidade da contratada todas os custos com a mecânica do guincho, mão-de-obra capacitada, equipamentos, encargos, combustível, motorista e quaisquer outras despesas inerentes a execução do presente objeto;

7.7 A Contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período a serviço desta Prefeitura;

7.8 A Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou avarias causadas a terceiros, danos pessoais causados a empregados da Contratada ou a terceiros, em decorrência do Contrato. Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela Contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.9 A Contratada deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à a mesma ;

7.10. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

7.11. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

7.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.13. Manter preferencialmente empregados fixos e ou contratados dentro das normas legais em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares.

7.14. A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela administração consoante o disposto no artigo 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

IX – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas do edital;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na execução, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta que desejarem.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL-MG, não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 - Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.3 - Fica eleito o foro do Município de Carangola-MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos.

E por estarem de acordo, mandou a Sr. Pregoeiro, que eu, Fabiana Conceição Aparecida Bertolasce, lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Silvana Maria Araújo Mendes
Prefeita Municipal

CNPJ: _____

Testemunhas:1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP. 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À
Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL-MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
PEDRA AZUL - MG,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

Prezados Senhores

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de PEDRA AZUL o Sr. _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Ademais, damos ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, especialmente aquelas previstas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02, e do Edital.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Proponente – CNPJ(CPF)

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função: